

## **DELIBERAÇÃO CME nº 1 de 11 de maio de 2020**

### **Deliberação sobre a reorganização das atividades remotas, sua realização e registro no período de suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Educação.**

O Conselho Municipal de Educação de Gastão Vidigal, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e considerando:

- a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020;
- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em todos os níveis e modalidades de ensino.

#### **Delibera:**

**Artigo 1º** - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e as atividades remotas estendidas para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas municipais se organizarão para atender a Resolução Seduc- 47, de 29-4-2020, revogando a Resolução SE 65 de 09-12-2019.

- I- Início das aulas regulares no dia 03 de fevereiro, com atividade de acolhimento para as famílias;
- II- Encerramento das aulas presenciais em 20/03/2020;
- III- Período Adaptativo para as atividades remotas: 23 de março a 27 de março: orientação às famílias e alunos, produção de material, entrega de materiais de apoio pedagógico por multimídias e presenciais;
- IV- Recesso escolar de 23 de março a 3 de abril de 2020;
- V- Férias Escolares: de 06/04/2020 a 20/04/2020;
- VI- Planejamento para as Atividades Remotas: 22, 23 e 24 de abril de 2020;
- VII- Término do primeiro bimestre: 29 de maio de 2020;
  - a) não será lançada nota para o período (1º Bimestre), uma vez que as aulas suspensas, serão repostas oportunamente. E portanto, o processo avaliativo se dará na ocasião;
- VIII- Início do segundo bimestre: 01 de junho de 2020;
- IX - atividades pedagógicas remotas, com plantão (remoto e/ou presencial seguindo as normas sanitárias) de professores, professores coordenadores pedagógicos e diretores, nos dias 27,28,29 e 30 de abril; e nos dias 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2020

**Artigo 3º** - As datas previstas para reuniões de Conselho de Classe/Ano poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo previsto, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

**Artigo 4º** - As datas previstas para reuniões de Conselho de Escola, APM, poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

**Artigo 5º** - Os diretores, professores coordenadores pedagógicos juntamente com os demais servidores da Unidade Escolar deverão nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- a) Reunir-se, remota e/ou presencialmente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;

- b) Coordenar, distribuir trabalhos e funções para os trabalhadores da unidade escolar em que estão zelando para a realização dos trabalhos com qualidade e na ótica prevencionista;
- c) Estabelecer, se unindo as orientações da SE, escalas de trabalhos remotos e/ou presencial, para os cargos/ funções e situações em que forem cabíveis pela natureza do exercício da função;
- d) Distribuir tarefas, acompanhar processos e resultados de trabalho para todos os servidores sob a sua gestão;
- e) Organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades (estratégias/planilha de monitoramento dos alunos) juntamente aos professores;
- f) Oferecer auxílio aos professores quanto ao acompanhamento dos plantões/suporte de estudos;
- g) Contactar as famílias dos alunos que não acessaram ou buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pelo professor;
- h) Monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades, realizados pelos professores;
- i) Acompanhamento da execução das atividades de HTPC realizados pelos professores e professores coordenadores pedagógicos;
- j) Semanalmente, organizar todo o material utilizado, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária;
- k) Na elaboração do Plano de Trabalho Anual deverá constar detalhadamente as estratégias que estão sendo realizadas no período semanal para atingir o número máximo de alunos (preferencialmente 100%);
- l) O diretor deverá enviar semanalmente uma planilha das ações realizadas à Secretaria Municipal de Educação;

**Artigo 6º** - Os professores deverão, a partir do dia 27 de abril de 2020, atuar em prol das atividades remotas dos alunos, formação continuada e demais solicitações sob a orientação da SE e seus gestores diretos;

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que estiverem em atividade laboral remota e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, para a

utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, deverão continuar sendo realizados semanalmente.

**Artigo 7º** - O professor deverá nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhe compete:

a) Monitorar o acesso às atividades oferecidas, através de contato com os alunos e/ou familiares utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho;

b) Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que esses materiais cheguem a todos os alunos, nas diversas estratégias oferecidas;

c) Orientar as famílias/alunos que todas essas atividades disponibilizadas (no caderno/nas folhas impressas/Apostila, Livro didático- Língua Portuguesa e Matemática), devem ser enviadas para a escola semanalmente, como documentação comprobatória para contabilizar a carga horária prevista;

d) Realizar plantão de acompanhamento e monitoramento, realizando registros através de planilha de monitoramento dos alunos e relatórios semanais;

e) Acompanhar e dar suporte a aprendizagem através de meios de comunicação (Sequências Didáticas, atividades complementares, apostila e livro didático);

f) Continuar realizando ações que já estão sendo executadas por iniciativa de cada unidade, como complementação e, não substituição de nenhuma das ações articuladas pela Secretaria de Educação. As ações realizadas devem ser registradas e enviadas pelo diretor para a SME.

**Artigo 08** - No retorno às aulas presenciais, deverá ser proporcionado aos alunos uma Jornada de Revisão dos conteúdos/habilidades do 1º Bimestre e, posteriormente deverão ser aplicadas: Avaliação Diagnóstica e do 1º Bimestre;

Parágrafo único - Aos alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverá ser proporcionada a recuperação contínua, para a consolidação de aprendizagens essenciais para superar o curso educacional no retorno às aulas presenciais.

**Artigo 09** - As atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Gestão Vidigal, deverão ser objeto de planejamento e

execução da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola e Professor Coordenador Pedagógico.

**Artigo 10** - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais na modalidade semipresencial poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada, em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

**Artigo 11** - As atividades complementares organizadas, para o Ensino Fundamental, poderão ser consideradas horas letivas, portanto deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com professores (remotos ou presenciais seguindo as normas sanitárias), documentadas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular.

**Artigo 12** - Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças bem pequenas e pequenas. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

**Artigo 13** - Os profissionais da Educação (gestores, professores coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários) devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades estipuladas pela Secretaria de Educação e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

**Artigo 14** - O calendário escolar de cada unidade de ensino da rede municipal, de educação infantil deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, e encaminhado ao SME para manifestação e posterior homologação pela Diretoria de Educação.

**Artigo 15** - A Secretaria de Educação de Gastão Vidigal poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Deliberação.

**Artigo 16** - Todas as atividades presenciais que por ventura forem realizadas nesse período deverão obedecer às normas contidas no Decreto Municipal nº 2400 de 06 de maio de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos.

**Artigo 17** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Darlete Aparecida Militão de Carvalho  
Secretária de Educação

Ana Paula Garcia  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## **DELIBERAÇÃO CME nº 2 de 01 de julho de 2020**

### **Deliberação sobre a reorganização das atividades remotas, sua realização e registro no período de suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Educação.**

O Conselho Municipal de Educação de Gastão Vidigal, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e considerando:

- a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020;
- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e as atividades remotas estendidas para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas municipais se organizarão para atender a Resolução Seduc- 47, de 29-4-2020, revogando a Resolução SE 65 de 09-12-2019.

- I- Início das aulas regulares no dia 03 de fevereiro, com atividade de acolhimento para as famílias;
- II- Encerramento das aulas presenciais em 20/03/2020;
- III- Período Adaptativo para as atividades remotas: 23 de março a 27 de março: orientação às famílias e alunos, produção de material, entrega de materiais de apoio pedagógico por multimídias e presenciais;
- IV- Recesso escolar de 23 de março a 3 de abril de 2020;
- V- Férias Escolares: de 06/04/2020 a 20/04/2020;
- VI- Planejamento para as Atividades Remotas: 22, 23 e 24 de abril de 2020;
- VII- Término do primeiro bimestre: 29 de maio de 2020;
  - a) não será lançada nota para o período (1º Bimestre), uma vez que as aulas suspensas, serão repostas oportunamente. E portanto, o processo avaliativo se dará na ocasião;
- VIII- Início do segundo bimestre: 01 de junho de 2020;
- IX- Término do segundo bimestre: 31/07/2020
- X - Atividades pedagógicas remotas, com plantão remoto de professores, professores coordenadores pedagógicos e diretores, até 03 de setembro de 2020;

**Artigo 3º** - As reuniões de Conselho de Classe/Ano serão realizadas remotamente, e reunião de **Busca Ativa** conjuntamente com o Setor de Educação.

**Artigo 4º** - As datas previstas para reuniões de Conselho de Escola, APM, poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo, e, nesse período **deverão** ser realizadas remotamente.

**Artigo 5º** - Os diretores, professores coordenadores pedagógicos juntamente com os demais servidores da Unidade Escolar deverão nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:



- a) Reunir-se, remota e/ou presencialmente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;
- b) Coordenar, distribuir trabalhos e funções para os trabalhadores da unidade escolar em que estão zelando para a realização dos trabalhos com qualidade e na ótica prevencionista;
- c) Distribuir tarefas, acompanhar processos e resultados de trabalho para todos os servidores sob a sua gestão;
- d) Organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades (estratégias/planilha de monitoramento dos alunos) juntamente aos professores;
- e) Oferecer auxílio aos professores quanto ao acompanhamento dos plantões/suporte de estudos;
- f) **Contactar as famílias dos alunos** que não acessaram ou buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pelo professor;
- g) Monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades, realizados pelos professores;
- h) Acompanhamento da execução das atividades de HTPC realizados pelos professores e professores coordenadores pedagógicos;
- i) Semanalmente, organizar todo o material utilizado, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária;
- j) Na elaboração do Plano de Trabalho Anual deverá constar detalhadamente as estratégias que estão sendo realizadas no período semanal para atingir o número máximo de alunos (preferencialmente 100%);
- k) O diretor deverá enviar **semanalmente uma planilha** das ações realizadas à Secretaria Municipal de Educação;

**Artigo 6º** - Os professores deverão atuar em prol das atividades remotas dos alunos, formação continuada e demais solicitações sob a orientação da SE e seus gestores diretos;

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que estiverem em atividade laboral remota e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, deverão continuar sendo realizados semanalmente.

**Artigo 7º** - O professor deverá nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhe compete:

a) Monitorar o acesso às atividades oferecidas, através de contato com os alunos e/ou familiares utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho;

b) Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que esses materiais cheguem a todos os alunos, nas diversas estratégias oferecidas;

c) Orientar as famílias/alunos que todas essas atividades disponibilizadas (no caderno/nas folhas impressas/Apostila, Livro Didático - Língua Portuguesa e Matemática), devem ser enviadas para a escola semanalmente, como documentação comprobatória para contabilizar a carga horária prevista;

d) Realizar plantão de acompanhamento e monitoramento, realizando registros através de planilha de monitoramento dos alunos e relatórios semanais;

e) Acompanhar e dar suporte a aprendizagem através de meios de comunicação impressos e/ou tecnológicos;

f) Continuar realizando ações que já estão sendo executadas por iniciativa de cada unidade, como complementação e, não substituição de nenhuma das ações articuladas pela Secretaria de Educação. As ações realizadas devem ser **registradas e enviadas pelo diretor** para a SME.

**Artigo 08** - No retorno às aulas presenciais, deverá ser proporcionado aos alunos uma Jornada de Revisão dos conteúdos/habilidades do 1º e 2º Bimestres, posteriormente deverão ser aplicadas: Avaliação Diagnóstica referente ao 1º e 2º Bimestres;

Parágrafo único - Aos alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverá ser proporcionada a recuperação contínua, para a consolidação de aprendizagens essenciais para superar o curso educacional no retorno às aulas presenciais.

**Artigo 09** - As atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Gestão Vidigal, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola e Professor Coordenador Pedagógico.

**Artigo 10** - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais na modalidade remota deverá contemplar o uso de recursos digitais, plataformas on-line (Centro de Mídias do Estado de SP e Portal Netbil Educacional), materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada, em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

**Artigo 11** - As atividades complementares organizadas, para o Ensino Fundamental, poderão ser consideradas horas letivas, portanto deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com professores (remotos ou presenciais seguindo as normas sanitárias), documentadas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular.

**Artigo 12** - Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças bem pequenas e pequenas. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

**Artigo 13** - Os profissionais da Educação (gestores, professores coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários) devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades estipuladas pela Secretaria de Educação e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

**Artigo 14** - O calendário escolar de cada unidade de ensino da rede municipal, deverá ser adequado, quando do retorno às atividades presenciais, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, e encaminhado à SME para manifestação e posterior homologação pela Diretoria de Ensino.

**Artigo 15** - A Secretaria de Educação de Gastão Vidigal poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Deliberação.

**Artigo 16** - Todas as atividades presenciais que por ventura forem realizadas nesse período deverão obedecer às normas contidas no Decreto Municipal nº 2400 de 06 de maio de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos.

**Artigo 17** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Darlete Aparecida Militão de Carvalho  
Secretária de Educação

Ana Paula Garcia  
Presidente do Conselho Municipal de Educação